

LEI Nº 3.318/2014, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009, à **COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA.** e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à diversificação e expansão de atividades industriais, comerciais e associativas, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009, e desta Lei, à empresa **COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA.**, CNPJ nº 89.305.239/0001-83, estabelecida na Rua Guerino Lucca, nº 320, no município de Encantado, RS, constituindo-se em três repasses de valores assim distribuídos:

I - R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais) concedido em 03 (três) parcelas anuais corrigidas monetariamente na forma estabelecida em contrato, para o custeio de materiais de construção, obras e serviços complementares em edificação de um prédio comercial para abrigar um supermercado, uma farmácia e uma casa agropecuária, em terreno de propriedade da empresa com 5.857,70 m² junto à RS 130 km 79, no município de Arroio do Meio, adquirida para esta finalidade;

Parágrafo único - A concessão dos incentivos previstos no Art. 1º, inciso “I” fica condicionada ao cumprimento de encargos por parte da empresa incentivada, conforme segue:

a) permanecer durante todo o período da concessão dos incentivos com, no mínimo, 40 (quarenta) postos de trabalho;

b) investir, no mínimo R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em recursos da empresa e/ou oriundos de financiamentos, aplicados na aquisição de área de terras, construção das instalações e na compra de equipamentos, a partir de 27 de junho de 2012, conforme Protocolo nº 58.323, valendo inclusive a data da escrituração da área de terras sendo ela anterior ao processo supracitado;

c) manter suas atividades comerciais no Município, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento da primeira parcela do incentivo;

II - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) concedidos em 03 (três) parcelas anuais corrigidas monetariamente na forma estabelecida em contrato, para quitação de débitos referentes ao saldo de 2.618 (duas mil seiscentos e dezoito) horas de serviços de retro-escavadeira e, ou, outros na execução de terraplenagem de uma área de terras na RS 130 Km 91/92, localidade de Palmas, Arroio do Meio, conforme inciso IV da CLÁUSULA II – DOS INCENTIVOS do CONTRATO DE INCENTIVO N° 029/2008;

Parágrafo único – Fica a empresa condicionada a comprovação destes recursos em serviços contratados de terceiros à época do investimento realizado.

III - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para aquisição de uma área de terras, instalação de rede elétrica, material de construção e instalações, e mais os serviços de terraplenagem para a instalação do Programa Associativo de Produção Leiteira, cujos investimentos ultrapassam os quatro milhões de reais. Fica facultada à empresa a criação de uma associação para o gerenciamento e repasse dos recursos.

Parágrafo único - A concessão dos incentivos previstos no Art. 1º inciso “II” fica condicionada ao cumprimento de encargos por parte da empresa incentivada, conforme segue:

a) iniciar as atividades no prazo de dois (02) anos, a contar da data da concessão do incentivo;

b) manter no mínimo 120 (cento e vinte) animais durante o período de contrato com o município;

c) investir, no mínimo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em recursos da empresa e/ou oriundos de financiamentos, aplicados na aquisição de área de terras, construção das instalações e na compra de equipamentos, a partir de 18 de novembro de 2013, conforme Protocolo n° 67.086;

d) para fins de cumprimento do disposto acima, o Município de Arroio do Meio constará como credor hipotecário em 1º grau do imóvel adquirido, conforme avaliação feita pela comissão especial designada para este fim, pelo período de vigência do contrato;

e) a empresa incentivada, através da Associação a ser criada, poderá conceder a área de terras e benfeitorias, objetos deste instrumento, em garantia a instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados a aquisição de equipamentos, construções e ampliações que vierem a ser edificadas sobre a área de terras e capital de giro associado ao empreendimento, hipótese em que o Município constará como credor hipotecário em 2º grau;

f) manter suas atividades no Município, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento do incentivo;

Art. 2º – Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, a empresa incentivada dará, ao município de Arroio do Meio, garantias reais ou pessoais, que assegurem o ressarcimento dos benefícios concedidos.

Art. 3º – As garantidas poderão ser levantadas mediante ressarcimento do imóvel hipotecado, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento.

Art. 4º – Para receber os incentivos, de que trata esta Lei, a empresa deverá atender ao disposto no Artigo 13, da Lei Municipal nº. 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 5º – Em caso de a empresa beneficiada não atender a um dos requisitos estipulados nesta Lei, reverterá ao patrimônio do Município à área de terras adquirida, bem como qualquer prédio ou instalações nela edificadas, passível de indenização, com os valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: Caso o índice aplicado obtiver acumulo anual inferior a 6% (seis por cento), estabelece as partes, em comum acordo, que a correção será de no mínimo 6% (seis por cento) ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 6º - As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o município e a empresa incentivada.

Art. 10 – Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, é indicada a seguinte dotação orçamentária: atividade 2.006, elemento de despesa 4.4.90.51.00.000000 – 27.

Art. 11 - Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 03 de julho de 2014.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO SCHNEIDER
Secretário da Administração